



LEI N.º 060 /2.000.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES À LEI N.º 008/97 DE 22.01.97.,
QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DAVINÓPOLIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DANIEL SILVA ALVES, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão,
no uso de suas atribuições constitucionais;

Faço saber a todos os seus habitantes que, a Câmara Municipal aprovou, e eu,
sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) – O Artigo 9º da Lei N.º 008/97 de 22.01.1997, passa a contar
com um “PARÁGRAFO ÚNICO” com a seguinte redação:

Artigo 9º) – (omissis)

PARÁGRAFO ÚNICO) – *Para fins de execução orçamentária de suas
despesas de manutenção e funcionamento, o Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente está vinculado administrativamente ao Gabinete do
Prefeito Municipal.*

Artigo 2º) - O Artigo 13 da lei N.º 008/97 passa a contar com a seguinte
redação:

Artigo 13) – *Fica criado a Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados e
fiscalizados segundo as deliberações do Conselho de Direitos.*

§1º) – *Para fins de execução orçamentária, o Fundo Municipal dos Diretos
da Criança e do Adolescente está vinculado administrativamente ao órgão
municipal de execução das ações de assistência social, responsável por seu
gerenciamento e prestações de contas.*

§2º) – *O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente segue
as regras dos Fundos Especiais previstos pela Lei Federal N.º 4.320/64.*

Artigo 3º) – O Artigo 16 da Lei N.º 008/97 é acrescido do § 3º, com a
seguinte redação:

§ 3º) – *Para fins de execução orçamentária, principalmente aquelas
referentes ao Artigo 134, parágrafo único da Lei Federal N. 8.069/90, o Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está vinculado
administrativamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.*



Artigo 4º) – O Artigo 30 é renumerado como Artigo 32, ficando o Artigo 30 com a seguinte redação:

Artigo 30) – *No prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do envio do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias do Município, o Executivo fará incluir em seu texto a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estabelece prioridades para a área, observadas as regras do Plano Plurianual.*

PARÁGRAFO ÚNICO) – *O Assessoramento do Conselho Tutelar na elaboração orçamentária previsto pelo Artigo 136, inciso IX da Lei Federal N.º 8.069/90 será disciplinado por Decreto do executivo, homologado por Resolução do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

Artigo 5º) – Inclui-se na lei N.º 008/97 o Artigo 31 com a seguinte redação:

Artigo 31) – *No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei, o Executivo encaminhará projeto de lei regulamentando a função pública de Conselheiro Tutelar, a partir de minuta sugerida por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

Artigo 6º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos dez dias do mês de agosto de dois mil.

DANIEL SILVA ALVES
Prefeito Municipal